CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 129.9/2022
PROC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si *celebram* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS (PI), através do FMAS,*** doravante denominada contratante e a empresa ***PÚBLICA SOLUÇÕES ADMIINSTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP,*** doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 16.555.085/0001-04, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora OSÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 006.895.923-02, e portador da cédula de identidade nº 2.378.688 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360, E-mail: controladoria@publicadesenvolvimento.com, Telefone: (86) 99916-7800/99991-0039, representada neste ato, por sua sócia administradora, a senhora LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 832.186.,613-15, residente e domiciliada na cidade de TERESINA – PI, na RUA ARMANDO BURLAMAQUI, Nº 4935, BLOCO HELICÔNIA, APT. 107, CAMPESTRE, CEP: 64.053-545, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2022, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.
Parágrafo Único – A empresa contratada fica obrigada à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA JUNTO A GESTÃO DO SUAS E MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS PROGRAMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARIBAS- PIAUÍ, de acordo com a Proposta de Preços apresentada e que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura deste termo de contrato, com vigência inicial a partir de julho/2022 até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência entre as partes, de acordo com o art. 57, II, § 1º, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO – O pagamento pelo serviço efetivamente prestados ocorrerão mensalmente, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica para C/C nº. 3.178-X, Agência nº. 59233-1 (Banco do Brasil), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FMAS/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente.

FTE. REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/660	12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0004.2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal, IGPM/IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

e) Os serviços prioritariamente serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Guaribas – PI, podendo a contratada trabalhar no seu escritório profissional, no sistema *home office*, desenvolvendo o trabalho de objeto deste termo contratual, desde que não haja nenhum prejuízo para a administração municipal no alcance dos objetivos primordiais ora celebrado.

f) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, documentos, acesso a documentos, informações, infra estrutura interna, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, previstos no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a titulo de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual o município de Guaribas – PI está jurisdicionado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GUARIBAS, PI, em 04 de Julho de 2022.

Osélia Correia da Silva

OSÉLIA CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pela CONTRATANTE

Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Katiele Dias Silva
CPF: 036 566 943-11

2 - Adão Alves da Rocha
CPF: 663.231.693-04

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B62034CADAF15DD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 026-2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, tendo como objeto a Aquisição de peças de informática para reposição. **Data e horário do recebimento das propostas**: até às 08h30min do dia 31/10/2022. **Data e horário do início da disputa**: 09h00min do dia 31/10/2022. **Valor global**: R$ 61.851,15. **Recurso**: Orçamento Geral / outros. **Edital**: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: **Tel.**: 89-3473-0034 ou **e-mail:** massapecpl2015@gmail.com.

Massapê do Piauí (PI), 14 de outubro de 2022.
AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO
Pregoeiro

Id:0F8BD3B5C64D1862

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 005-2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí - PI. Contratada: MARCOS ROGERIO DE ARAUJO BARBOSA MEI (CNPJ:34.266.097/0001-09). Objeto: Prestação de serviços de organização e execução de evento comemorativo em alusão ao dia do professor. Valor estimado: R$ 12.000,00. Recursos: orçamento geral. Fundamentação legal: Art. 75, II, Lei n° 14.133/2021, e Decreto n°10.922/2021. Vigência: Até 60 dias. Assinatura: 14/10/2022.

Massapê do Piauí- PI, 10 de outubro de 2022.
PREFEITO MUNICIPAL

Id:073832E3951112CE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Trabalho Tenacidade Progresso

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N°31/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
OBJETO: Aquisição de material de construção para a Prefeitura Municipal, suas secretarias e Unidade Mista de Saúde de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: JOÃO MATIAS FOLHA-ME
CNPJ:10.940.439/0001-58
VALOR: R$ 1.320.643,66
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93.
FONTE DE RECUROS: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

ONDE TEM: VALOR DO CONTRATO: R$ 1.320.643,66
LÊ-SE: VALOR DO CONTRATO: R$ 1.320.907,00

Id:030E627A7C73146E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA DE NÚMERO DE PROCEDIMENTO

Errata de Inexigibilidade n°009/2022, Processo Administrativo n°. 0000001771/2022, Edição IVDCXXV e Pag 67.

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
Inexigibilidade nº 009/2022	Inexigibilidade nº 010/2022

OSELIA CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id:073832E39511146B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Errata de Inexigibilidade, Processo Administrativo n°. 0000001771/2022 e CONTRATO Nº 129.9/2022. Edição IVDCXXV

Nº DE CONTRATO	ONDE SE LÊ	LEIA - SE
CONTRATO Nº 129.9/2022	CONTRATO Nº 129.9/2022)	CONTRATO Nº 132/2022

OSELIA CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Id:13B5A41EDEEB15AF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

CONVITE

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, CONVIDA AS AUTORIDADES E O POVO EM GERAL PARA PARTICIPAREM DA AUDIENCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, À RUA MANOEL CORREIA, S/Nº, CENTRO, DESTA CIDADE DE GUARIBAS, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO** DO CORRENTE ANO, PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, §4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

GUARIBAS/PI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal